

## EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021 FME

### TIPO: MENOR PREÇO

O Município de Talismã-TO, representado pelo Pregoeiro, Alexandre Bernardino de Oliveira Carrijo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o decreto de nomeação n.º 015/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021** do tipo **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO**, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520/2005, Decreto Municipal n.º 065/2009 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas no presente Edital.

### **01 - LOCAL, DATA E HORA**

**1.1** - A sessão pública será realizada no Setor de Licitação, na Sede da Prefeitura Municipal de Talismã-TO, Centro, neste Município, no dia 19 de julho de 2021, com início às 09h00 horas horário local.

**1.2** – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

### **02 - OBJETO**

**2.1** - O objeto da presente licitação é a contratação de veículos com condutor para o transporte de alunos para unidades de ensino da sede do Município, do Distrito de Vila União e Projetos de Assentamentos rurais de Talismã durante o segundo semestre do ano letivo de 2021, conforme rotas e linhas descritas no Termo de Referência Anexo I, parte integrante deste Edital.

**2.2** – O participante deverá observar se o veículo a ser utilizado em cada rota/linha comporta o número de alunos existentes em cada rota/linha.

**2.3** – O preço do serviço será pago por quilômetro percorrido mediante apontamentos realizados, diariamente, pelo motorista, supervisionado por servidor designado pelo município.

**2.4** – poderão participar deste pregão pessoas físicas e jurídicas mediante ao atendimento das demais condições deste edital.

### **03 – DAS ROTAS E LINHAS**

**3.1** – Serão ofertadas 09 linhas distribuídas em 03 rotas de transporte escolar pré-definidas pela administração, conforme descrição a seguir:

**ROTA N.º 01** – ASSENTAMENTOS DO MUNICÍPIO – LINHAS: 01;

**ROTA N.º 02** - DISTRITO DE VILA UNIÃO – LINHAS: 01, 02, 03 e 04.

**ROTA N.º 03** - DESTINO DO OUTRO LADO DO RIO CANABRAVA – LINHAS: 01,02,03 04;

**3.2** – O percurso de cada linha dentro de sua respectiva rota é aquele constante do anexo descritivo que fica fazendo parte integrante deste edital;

**3.3** – Os percursos de cada linha poderão sofrer oscilação para mais ou para menos no decorrer do contrato em razão da migração ou mudança de alunos, da ocorrência de feriados municipais, da suspensão das aulas por motivo de força maior, defeito no veículo, etc.

### **04 – DO PRAZO**

**4.1** – Os serviços de transporte de alunos deverão iniciar após o recebimento da Ordem de Serviço, a ser expedida pelo chefe do Poder Executivo, entregue ao contratado.

**3.2** – O contrato a ser celebrado entre o Município de Talismã/ Fundo Municipal de Educação e a (o) licitante (s) vencedor (a) será para prestação de serviço de transporte de alunos da data que decorre de sua assinatura até o final do ano letivo de 2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e de acordo com os permissivos do art. 57 da Lei 8666/93.

#### **05 – IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**5.1** – As impugnações ao ato convocatório do pregão deverão obedecer ao disposto no artigo 41, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.1.1** – O Pregoeiro, neste caso, encaminhará as impugnações à Autoridade Competente que decidirá no prazo legal.

#### **06 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**6.1** – Para participação deste certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 08 deste Edital, deverá apresentar a sua proposta de preços e os documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além de conter o nome e endereço completo atualizado:

AO MUNICÍPIO DE TALISMÃ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021 FME  
ENVELOPE Nº. 01 – **PROPOSTA DE PREÇOS**  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA (O) LICITANTE)

AO MUNICÍPIO DE TALISMÃ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021 - FME  
ENVELOPE Nº. 02 – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA (O) LICITANTE)

#### **07 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**7.1** – A (O) licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro diretamente ou através de seu representante legal que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, no interesse do (a) representado(a).

**7.2** – A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**7.3** – O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado de empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame; se pessoa física, deverá apresentar cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço atualizado.

**b)** se representante legal, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do

outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **ou**

**b.2)** termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo II deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**c)** – Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa. É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

**d)** se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

**7.4** – Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**7.5** – Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**7.6** – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, **modificada pela Lei 147/2014**, disciplinados nos itens “10.14” a “10.17” e item “11.3” deste Edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração firmada por contador ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da Licitante, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

**7.6.1** – As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, disciplinados nos itens “10.14” a “10.17” e item “11.3” deste Edital, conforme o disposto no artigo 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

**7.6.2** – **As empresas que estão enquadradas como Microempreendedor Individual – MEI, poderão concorrer em apenas um dos itens da licitação tendo em vista que os valores estimados de cada rota ultrapassam os valores anuais que a Lei do microempreendedor permite: “Para ser um microempreendedor individual, é necessário faturar no máximo até R\$ 60.000,00 por ano e não ter participação em outra empresa como sócio ou titular”.**

**7.7** – Em atendimento ao disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº. 10.520/2005, o representante legal credenciado declarará, nos moldes do Anexo III deste Edital, que sua representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de não aceitação de sua proposta pelo Pregoeiro.

## **08 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**8.1** – No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá o CREDENCIAMENTO e os envelopes nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**8.2** – Uma vez encerrada a conferência do CREDENCIAMENTO, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

**8.3** – O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

## **09 – DA PROPOSTA DE PREÇO**

**9.1** – É obrigatória a presença do representante legal da licitante na sessão pública para recebimento das propostas de preços, não sendo aceitas propostas enviadas pelo correio, meio eletrônico, fax ou qualquer outra forma de entrega.

**9.2** – A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa e deverá conter:

razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

**b)** o nº. do **CNPJ** deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura) para efeitos de cobrança;

**c)** indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 (sessenta) dias.

**9.3 – Preço:** Deve ser indicado em moeda nacional, **o preço por quilômetro**. No referido preço deverão estar incluídas as despesas com conservação, abastecimento, manutenção dos veículos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários com empregados e prepostos e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

**9.4** – Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

**9.5** – O licitante poderá concorrer para tantas rotas quanto puder dispor de veículo devendo ser apresentada cada uma em envelope distinto, sendo especificado no envelope o número da rota, conforme relação constante no Anexo I deste Edital.

## **10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1** – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequente, até a proclamação do vencedor.

**10.2** – Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**10.3** – No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

**10.4** – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

**10.5** – É vedada a oferta de lances com vista ao empate.

**10.5.1** – A diferença entre cada lance será definida pelo Pregoeiro nunca superior a 5% (cinco por cento) do valor do menor preço cotado por item, pelas empresas.

**10.5.2** – O prazo máximo para a oferta de lances será definida pelo Pregoeiro nunca superior a 05 (cinco) minutos para cada lance.

**10.6** – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente

desistente às penalidades constantes no item 16 – DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO deste Edital.

**10.7** – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**10.8** – Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**10.9** – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**10.10** – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

**10.11** – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado e ofertar o **menor preço por quilômetro percorrido**.

**10.12** – Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponha o qualquer dispositivo legal vigente;

**10.13** – Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

**10.14** – Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item “6.6” deste Edital.

**10.14.1** – Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**10.15** – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

160A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item “10.14.1” deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**10.16** – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer às exigências do item “10.15” deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**10.17** – As demais hipóteses terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**10.18** – O disposto nos itens “10.14” a “10.16” deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno

porte ou cooperativa.

**10.19** – Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**10.20** – A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município, conforme item “18.29” deste Edital.

**10.21** – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## **11. – DA HABILITAÇÃO**

a) As empresas interessadas em participar deste Pregão, deverão apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos de habilitação:

**b) registro comercial, no caso de empresa individual; No caso de Microempreendedor Individual deverá apresentar o Certificado atualizado de Condição de Microempreendedor, bem como os comprovantes de pagamento de todos os tributos inerentes a empresa no último exercício.**

**c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;**

**d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);**

**e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.**

**f) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;**

**g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;**

**h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal ou prova de regularidade conjunto de Tributos Federais e da Dívida ativa da União**

**i) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede a empresa;**

**j) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;**

**l) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.**

m) **Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida com data não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da Proposta;**

n) - **Declaração firmado por representante legal da empresa, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo ou equivalente;**

p) - **Declaração de disponibilidade ou certificado de propriedade dos veículos necessários à prestação dos serviços, que deverão atender aos requisitos do art. 136 e 139 do Código de Trânsito Brasileiro;**

q) – **Declaração explícita e formal de conhecimento do trajeto licitado pela presente licitação.**

r) **declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação, conforme modelo no Anexo IV deste Edital;**

s) **declaração, sob as penas de lei, que está ciente das condições estabelecidas neste Edital e que possui capacidade operativa para atender ao objeto licitado, conforme modelo no Anexo V deste Edital;**

t) **A idade operacional dos veículos usados no transporte de escolares deverá estar de acordo com o art. 10 da resolução do CETRAN N° 06 de 26 de agosto de 2009, a qual diz que o veículo a ser utilizado no transporte escolar não poderá ultrapassar a idade operacional superior a 15 (quinze) anos, desde que aprovado na inspeção semestral, sendo que para inclusão ou substituição será no máximo de 10 (dez) anos. . Todos os veículos deverá estar em bom estado de conservação cumprindo com todas as normas e exigidas pelo Código de Transito Brasileiro.**

**11.2 – Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.**

**11.2.1 – Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.**

**11.3 – A microempresa, a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item “8.6”, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item “12.1” deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.**

**11.3.1 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.**

**11.3.2 – Ocorrendo a situação prevista no item “11.3”, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.**

**11.3.3** – O benefício de que trata o item “11.3” não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**11.3.4** – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item “11.3”, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item “12.3”, sem prejuízo das penalidades previstas no Item 17 deste Edital.

**11.3.5** – Os documentos solicitados anteriormente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por funcionário da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**11.4** – O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**11.5 – Na habilitação de que trata o item 11, os interessados, se pessoas físicas, deverão apresentar os seguintes documentos:**

- a) – cópia do CPF, identidade RG., CRLV do veículo com IPVA em dia, bem como Seguro Obrigatório cujo documento deverá estar em nome do licitante, permitida a apresentação de outro documento como prova de propriedade (DUT assinado com firma reconhecida ou contrato particular de transferência de propriedade ou contrato de cessão, comodato ou aluguel realizado com terceiros);
- b) – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidão de Débitos Trabalhista;
- d) Certidão de Débitos Municipais

## **12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**12.2** – Os licitantes vencedores da disputa de lances deverão apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis após a adjudicação a proposta com os preços resultantes do certame, bem como os dados bancários (banco, agência e nº. da conta).

**12.3** – Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequente e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**12.4** – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão à síntese dos motivos do recurso, o prazo para apresentar as razões do recurso, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

## **13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1** – Tendo o licitante, manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

**13.2** – Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03

(três) úteis corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**13.3** – A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**13.4** – As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, ao Setor de Licitações, no endereço mencionado no Item 01 deste Edital.

**13.5** – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

## **14 – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** – A despesa correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Educação ensino fundamental ensino fundamental transportes escolar – manutenção - 0006.0015.12.361.0007.2020 - 0020.00.000 e 0010.00.020 recurso próprio – educação.  
339039000 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica  
339036000 outros serviços de terceiros - pessoa física

## **15 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1** – Esgotados todos os prazos recursais, a administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**15.2** – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

**15.3** – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados conforme previsto neste Edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

## **16 – DO PAGAMENTO**

**16.1** – O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da fatura correspondente visada pela fiscalização da Prefeitura até 10º dia útil do mês subseqüente ao vencido.

**16.2** – Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

**16.3** – Em caso de inadimplência na execução do contrato, poderão ser descontadas do pagamento mensal quaisquer multas aplicadas ou outras despesas decorrentes.

## **17 – DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO**

**17.1** – Em caso de inadimplência, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

**17.1.1** – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

**17.1.2** – Multa graduada conforme a infração cometida;

**17.1.3** – Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Talismã, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;

**17.1.4** – Rescisão do contrato pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações e especialmente se desatendidas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN;

**17.1.5** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “17.1.3” retro.

## **18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.2** – É de inteira e expressa responsabilidade do contratado todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, incluindo custos de manutenção, abastecimento e conservação dos veículos, bem como os encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários com seus empregados e prepostos, e quaisquer outras despesas decorrentes da execução do contrato.

**18.3** – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

**18.4** – Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

**18.5** – O transporte é exclusivo para alunos, sendo vedado expressamente o transporte de terceiros.

**18.6** – O número da rota com o número da placa do veículo e o nome do motorista deverão estar em local acessível para a identificação, no momento da fiscalização.

**18.7** – Caso haja necessidade de substituição do motorista, o contratado obriga-se a comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação e entregar cópia de sua carteira de habilitação, a fim de comprovar que o mesmo possui habilitação para a espécie de condução que irá dirigir.

**18.8** – O contratado deverá transportar alunos em veículo adequado que deverá ser mantido em boas condições mecânicas e com todos os equipamentos de segurança necessários, bem como, em boas condições de higiene.

**18.9** – Os alunos deverão estar na escola 10 minutos antes do horário e os transportadores deverão estar à espera dos alunos, na saída, cumprindo rigorosamente os horários das escolas.

**18.10** – Os horários previstos para o transporte poderão ser modificados, por interesse público, a qualquer momento pela administração sendo, neste caso, comunicado ao contratado.

**18.11** – Não será permitida a condução de alunos em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo.

**18.12** – A porta do veículo deverá ser aberta e fechada pelo motorista quando da entrada e saída dos alunos, não sendo permitido que os alunos realizem esta tarefa.

**18.13** – A planilha com a relação dos alunos a serem transportados, por roteiro, fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, deverá estar sempre no veículo habilitado.

**18.14** – Caso haja necessidade, o veículo poderá ser substituído por outro, por no máximo três dias, desde que este apresente as mesmas condições, bem como o mesmo motorista da habilitação.

**18.15** – A Secretaria Municipal de Educação reserva-se no direito de verificar os veículos habilitados, liberando ou não que o mesmo veículo realize mais do que um roteiro.

**18.16** – Fica assegurado ao Município de Talismã o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente Licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

**18.17** – O veículo a ser utilizado no transporte deverá estar em bom estado de conservação atendendo todas as exigências e normas do DETRAN.

**18.18** – Após a homologação do certame, os contratados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura deste Município, até 10 (dez) dias úteis, para apresentar o veículo para vistoria, o qual examinará a observância dos requisitos do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº. 9.503/97), incluindo a Resolução nº. 26 de 21/05/98 quais sejam:

- a) – comprovação de registro como veículo de passageiros;
- b) – comprovação de ter realizado inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, sendo suspenso o pagamento pela não atualização e comprovação da referida inspeção, exceto impossibilidade decorrente da ausência de inspeção desta natureza num raio de 200 km da sede deste município;
- c) – pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico “**ESCOLAR**” em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- d) – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
- e) – lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) – cintos de segurança em número igual à lotação;
- g) – demais requisitos e equipamentos obrigatórios que são ou forem estabelecidos pelo CONTRAN.

**h)** – os requisitos acima descritos poderão vir acompanhados da autorização emitida pelo órgão de trânsito do estado, na forma do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº. 9.503/97).

**18.19** – No momento da vistoria o contratado também deverá ter cumprido as seguintes exigências:

- o nome do contratado deverá estar impresso na parte externa do veículo habilitado;
- deverá ser afixado na parte inferior traseira do veículo, no lado esquerdo, adesivo medindo 30 cm por 20 cm, contendo as seguintes informações: “**A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TALISMÃ – 63-33851120 – COMO ESTOU DIRIGINDO?**”.

**18.20** – Também após a homologação do certame, no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis, os contratados deverão apresentar na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura deste Município, os documentos abaixo relacionados para cada roteiro:

- a) seguro obrigatório e, facultativamente, contra terceiros e contra danos materiais e pessoais;
- c) carteira de habilitação na categoria D do condutor do veículo;
- d) carteira de identidade, a fim de comprovar que o condutor do veículo tenha idade superior a 21 anos;
- e) comprovação através de histórico do DETRAN de que o condutor do veículo não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, nem seja reincidente em infrações médias nos 12 (doze) últimos meses;
- f) certificado de conclusão de curso especializado, conforme artigo 138, inciso V do Código de Trânsito Brasileiro.

**18.21** – O não atendimento das exigências constantes nos subitens “18.18”, “18.19” e “18.20”, será considerado inadimplemento total das obrigações, acarretando ao licitante vencedor as sanções previstas no Item 16 deste Edital.

**18.22** – É condição para assinatura do contrato de prestação de serviços o cumprimento integral das exigências constantes nos subitens “18.18”, “18.19” e “18.20”.

**18.23** – Em caso do CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos neste Edital, o Município notificará o contratado para adequar-se à legislação, sob pena de rescisão do contrato.

**18.24** – Todos os contratados deverão obedecer ao Código Nacional de Trânsito (Lei nº. 9.503/97) especialmente no capítulo XIII – Da condução de Escolares – do Artigo 136 a 139 e demais Resoluções que são ou forem estabelecidas pelo CONTRAN.

**18.25** – Nos termos do artigo 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN nº. 15/98, crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro.

**18.26** – O Município de Talismã designa como responsáveis pela fiscalização e cumprimento do contrato a ser celebrado a Secretária Municipal de Educação.

**18.27** – Nos casos omissos deste Edital serão aplicadas as legislações federais, estaduais e municipais que regem a matéria.

**18.28** – O contratado submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR.

**18.29** - A idade operacional dos veículos usados no transporte de escolares deverá estar de acordo com o art. 10 da resolução do CETRAN Nº 06 de 26 de agosto de 2009, a qual diz que o veículo a ser utilizado no transporte escolar não poderá ultrapassar a idade operacional superior a 15 (quinze) anos, desde que aprovado na inspeção semestral, sendo que para inclusão ou substituição será no máximo de 10 (dez) anos.

**18.30** – Informações complementares sobre o presente Edital poderão ser obtidas através do telefone (63) 3385 1120 . Se referentes a condições específicas para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitadas à Comissão, por escrito, no endereço indicado para recebimento das propostas, no máximo em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Licitação. As licitantes que tiverem eventuais dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidas durante o expediente da Prefeitura Municipal de Talismã, pelo Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura da Licitação, na Sede da Prefeitura Municipal de Talismã, Centro, Talismã-TO.

**18.31** - Integra este Edital os seguintes **ANEXOS**:

- Anexo I – Relação e Descrição de Percurso das linhas dentro das respectivas Rotas/Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de credenciamento específico;
- Anexo III – Modelo de declaração, conforme inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520/2005;
- Anexo IV – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação;
- Anexo V – Modelo de declaração;
- Anexo VI – Modelo de declaração do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- Anexo VII – Minuta de contrato de prestação de serviços.

Talismã, 02 julho de 2021.

Diogo Borges de Araujo Costa  
Prefeito Municipal

Fabiana Alipio Macedo Parente  
Secretária de Educação  
Gestora FME

Alexandre B. O. Carrijo  
Pregoeiro Oficial

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERENCIA**

**OBJETO:** contratação de veículos com condutor para o transporte de alunos para unidades de ensino da sede do Município, do Distrito de Vila União e Projetos de Assentamentos rurais de Talismã durante o segundo semestre do ano letivo de 2021, conforme abaixo discriminado.

Dias letivos	DISCRIMINAÇÃO
	Relação e Descrição de Percurso das linhas dentro das respectivas Rotas;  <u>ROTA N.º 01</u> – ASSENTAMENTOS DO MUNICÍPIO – LINHAS: 01; <u>ROTA N.º 02</u> - DISTRITO DE VILA UNIÃO – LINHAS: 01, 02, 03 e 04.  <u>ROTA N.º 03</u> - DESTINO DO OUTRO LADO DO RIO CANABRAVA – LINHAS: 01,02,03 04;

**ROTA N.º 01 – ASSENTAMENTOS**

**1.1 – LINHA 01 - (VEÍCULO COMPATÍVEL – VEÍCULO ÔNIBUS)**

Início da Rota na Fazenda Pedra preta (01 aluno), Fazenda Lago Jacaré (02 alunos), Sítio Senhor do Bonfim (02 alunos), Fazenda Pequeno Grande 02 (alunos), Sítio São Jose 01 (aluno), Sítio Dois Irmãos (01 aluno), Sítio Laço Aberto (01 aluno), Sítio Três Irmão (01 aluno), Sítio Primavera (03 alunos), Sítio Esperança em Deus (01 aluno), Chácara Gaucha (03 alunos), Sítio Boa Vista (01 aluno), Sítio KKJ (03 alunos), Sítio Presente de Deus (01 aluno), Sítio Mata Verde (02 alunos) e segue em direção a Unidade Escolar Morro Alegre, tendo uma estimativa num percurso médio diário de 120 km, sendo 60 km de ida e 60 km de volta, o que totaliza 13.680 KM (treze mil seiscentos e oitenta quilômetros) quatro se executados os 114(cento e quatorze) dias letivos previstos no calendário escolar, sendo que todo o percurso será realizado em estradas não pavimentadas na região dos Assentamentos Rurais de Talismã. Tendo um total de 26 alunos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	DIAS LETIVOS	VALOR ESTIMADO KM	QUANT. ESTIMADA KM	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	ROTA 01 – LINHA 01	KM	120 km DIA	114	R\$ 3,92	13.680 KM	R\$ 53.625,60

**ROTA 02 – DESTINO DA VILA UNIÃO:**

**2.1 – LINHA 01 (MICRO-ONIBUS)**

Início da Rota na Fazenda Grajaú (04 alunos), Fazenda São José da Serra (02 alunos), Fazenda São José (01 aluno), Fazenda Palmerinha (04 alunos), Fazenda Canarinho (01 aluno), Fazenda Cristo Rei (01 aluno), Fazenda Canabrava (01 aluno), Fazenda Salvação (01 aluno), Vila Canabrava/Celeiro (01 aluno), seguindo em direção a Unidade Escolar do Distrito de Vila União, tendo uma estimativa num percurso médio diário de 131 km no percurso, sendo 65,5 km de ida e 65,5 km de volta o que totaliza 14.934 KM (quatorze mil novecentos e trinta e quatro quilômetros) se executados os 114 dias letivos previstos no calendário Escolar, sendo que todo o percurso será realizado em parte de estradas pavimentadas e parte em estradas não pavimentadas. Tendo um total de 16 alunos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	DIAS LETIVOS	VALOR ESTIMADO KM	QUANT. ESTIMADA KM	VALOR TOTAL ESTIMADO
02	ROTA 02 – LINHA 01	KM	131 km DIA	114	R\$ 3,43	14.934 KM	R\$ 51.223,62

## 2.2 – LINHA 02 (VEÍCULO KOMBI)

**Início da Rota na Fazenda Cocal (01 aluno), Fazenda Nossa Senhora da Conceição (01 aluno), Fazenda Primavera (01 aluno), Vila Canabrava (06 alunos), Fazenda Entre Rios (02 alunos),** seguindo em direção a Unidade Escolar do Distrito de Vila União tendo uma estimativa num percurso médio diário de 146 km no percurso, sendo 73km de ida e 73 km volta, o que totaliza 16.664 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e quatro quilômetros) se executados os 114 (cento e quatorze) dias letivos previstos no calendário escolar, sendo que todo o percurso será realizado em parte de estradas pavimentadas e parte em estradas não pavimentadas. Tendo um total de 11 alunos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	DIAS LETIVOS	VALOR ESTIMADO KM	QUANT. ESTIMADA KM	VALOR TOTAL ESTIMADO
03	ROTA 02 – LINHA 02	KM	146 km DIA	114	R\$ 2,55	16.644 KM	R\$ 42.442,20

## 2.3 – LINHA 03 (VEÍCULO KOMBI)

**Início da Rota na Fazenda Zuza (01 aluno), Fazenda Vale do Sol (05 alunos), Fazenda Paraíso (01 aluno), Fazenda Canabrava (02 alunos), Fazenda Boa Fé (03 alunos), Fazenda Três Corações (02 alunos, em seguida retorna a Unidade Escolar do Distrito de Vila União desembarcando 14 alunos. Em seguida segue para a Fazenda Invernada (02 alunos), Fazenda Boa Esperança (02 alunos), retornando para a Unidade Escolar do Distrito de Vila União** num percurso médio diário de 142 km, sendo 71 km de ida e 71 km de volta, o que totaliza 16.188 (dezesesseis mil cento e oitenta e oito quilômetros) se executados os 114 (cento e quatorze) dias letivos previstos no calendário escolar, sendo que a maioria do percurso é realizado em vias não pavimentadas. Tendo um total de 14 alunos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	DIAS LETIVOS	VALOR ESTIMADO KM	QUANT. ESTIMADA KM	VALOR TOTAL ESTIMADO
04	ROTA 02 – LINHA 03	KM	142 km DIA	114	R\$ 2,55	16.188 KM	R\$ 41.279,40

## 2.4 – LINHA 04 (VEÍCULO KOMBI)

**Início da Rota na Fazenda São Pedro (01 aluno), Fazenda Alvorada (01 aluno), Fazenda São Bento (01 aluno), Fazenda Estrela (02 alunos), Fazenda Bom Jesus (01 aluno), Fazenda São Pedro (02 alunos),** seguindo em direção a Unidade Escolar do Distrito de Vila União, tendo uma estimativa num percurso médio diário de 152 km no percurso, sendo 76 km ida e 76 km de volta o que totaliza 17.328 km (dezesete mil trezentos e vinte e oito quilômetros) se executados os 114 (cento e quatorze) dias letivos previstos no calendário escolar, sendo que todo o percurso será realizado parte em estradas pavimentação e parte em estradas não pavimentadas. Tendo um total de 08 alunos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	DIAS LETIVOS	VALOR ESTIMADO KM	QUANT. ESTIMADA KM	VALOR TOTAL ESTIMADO
05	ROTA 02 – LINHA 04	KM	152 km DIA	114	R\$ 2,55	17.328 KM	R\$ 44.186,40

## ROTA Nº. 03 – DESTINO DO OUTRO LADO DO RIO CANABRAVA:

### 3.1 – LINHA 01 (VEÍCULO KOMBI)

**Início da Rota na Fazenda São José (01 aluno) Fazenda São João (02 alunos), Fazenda do Lago (02 alunos), Fazenda Santa Tereza (01 aluno), Fazenda Vereda (02 alunos), Fazenda Dois de Ouro (02 alunos), Fazenda Nova Esperança (01 aluno),** tendo uma estimativa num percurso médio diário de 197 km no percurso, sendo 98,5 km de ida e 98,5 km de volta o que totaliza 22.458 km (Vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta e oito quilômetros) se executados os 114 (cento e quatorze) dias letivos previstos no calendário escolar, sendo que todo o percurso será realizado parte em estradas pavimentadas e parte não pavimentadas na

região do outro lado do Rio Cana Brava em direção as Unidades Escolares da cidade de Talismã. Tendo um total de 13 alunos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	DIAS LETIVOS	VALOR ESTIMADO KM	QUANT. ESTIMADA KM	VALOR TOTAL ESTIMADO
06	ROTA 03 – LINHA 01	KM	197 km DIA	114	R\$ 2,55	22.458 KM	R\$ 57.267,90

### 3.2 – LINHA 02 (VEÍCULO KOMBI)

**Início da Rota no Retiro I da Fazenda Felicidade (02 alunos), Retiro da Felicidade II (01 aluno), Fazenda Felicidade Sede (03 alunos), Fazenda Santo Expedito (02 alunos)**, tendo uma estimativa num percurso médio diário de 140 km (cento e quarenta quilômetros) no percurso, sendo 70 km ida e 70 km volta o que totaliza 15.960 km (quinze mil novecentos e sessenta quilômetros) se executados os 114 (cento e quatorze) dias letivos previstos no calendário escolar, sendo que todo o percurso será realizado parte em estradas pavimentação e parte em estradas não pavimentadas na região do outro lado do Rio Cana Brava em direção as Unidades Escolares da cidade de Talismã. Tendo um total de 08 alunos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	DIAS LETIVOS	VALOR ESTIMADO KM	QUANT. ESTIMADA KM	VALOR TOTAL ESTIMADO
07	ROTA 03 – LINHA 02	KM	140 km DIA	114	R\$ 2,55	15.960 KM	R\$ 40.698,00

### 3.3 – LINHA 03 (VEÍCULO ÔNIBUS)

**Início da Rota na Fazenda Bom Repouso (01 aluno), Fazenda Santa Bárbara (04 alunos), Fazenda Buriti (01 aluno), Fazenda Redenção (02 alunos), Fazenda Primavera (02 alunos), Fazenda Arizona (02 alunos), Fazenda Novo Acordo (01 aluno), Fazenda Juriti (06 alunos), Fazenda Bartira (01 aluno)**, tendo uma estimativa num percurso médio diário de 132 km (cento e trinta e dois quilômetros) no percurso, sendo 66 km de ida e 66 km de volta o que totaliza 15.048 km (quinze mil e quarenta e oito quilômetros) se executados os 114 (cento e quatorze) dias letivos previstos no calendário escolar, sendo que todo o percurso será realizado parte em estradas pavimentação e parte em estradas não pavimentadas na região do outro lado do Rio Cana em direção as Unidades Escolares da cidade de Talismã. Tendo um total de 20 alunos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	DIAS LETIVOS	VALOR ESTIMADO KM	QUANT. ESTIMADA KM	VALOR TOTAL ESTIMADO
08	ROTA 03 – LINHA 03	KM	132 km DIA	114	R\$ 3,92	15.048 KM	R\$ 58.988,16

### 3.4 – LINHA 04 (VEÍCULO ÔNIBUS)

**Início da Rota na Fazenda São Judas Tadeu (02 alunos), Fazenda São Vicente (01 aluno), Fazenda Baru (03 alunos), Fazenda Presente de Deus (02 alunos), Fazenda São Mateus (01 aluno), Fazenda São Lucas (04 alunos), Fazenda Menino de Jesus (03 alunos), Fazenda Talismã (04 alunos)**, tendo uma estimativa num percurso médio diário de 188 km no percurso, sendo 94 km de ida e 94 km de volta o que totaliza 21.432 (vinte e um mil quatrocentos e trinta e dois quilômetros) se executados os 114 (cento e quatorze) dias letivos previstos no calendário escolar, sendo que todo o percurso será realizado parte em estradas pavimentação e parte em estradas não pavimentadas na região do outro lado do Rio Cana Brava em direção as Unidades Escolares da cidade de Talismã. Tendo um total de 20 alunos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	DIAS	VALOR	QUANT.	VALOR
------	-----------	------	------	------	-------	--------	-------

				LETIVOS	ESTIMADO KM	ESTIMADA KM	TOTAL ESTIMADO
09	ROTA 03 – LINHA 03	KM	188 km DIA	114	R\$ 3,92	21.432 KM	R\$ 84.013,44

#### 4. ESTIMADO

4.1 - O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 473.724,72 ( quatrocentos e setenta e três mil setecentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos), obtido através de pesquisa de mercado, conforme previsto na lei 8.666/93, onde foi consultado o valor do quilometro rodado pagos nos municípios circunvizinhos de Jaú do Tocantins e Peixe.

#### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – Comunicar ao Fundo Municipal de Educação, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.2 – Manter informado o Fundo Municipal de Educação a quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento.

5.3 Os serviços de transporte deverão ser prestados em veículo compatível com o número de passageiros na respectiva rota e linha de acordo com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, em perfeitas condições mecânicas, especialmente no que se refere aos freios, faróis e pneus e com todos os equipamentos de segurança em funcionamento, bem como, em boas condições de higiene, inclusive obedecendo todas as exigências sanitárias como forma de prevenção contra a Covid-19 (uso obrigatório de máscara, álcool gel).

5.4 O veículo deverá ser conduzido por pessoa legalmente habilitada, na forma estabelecida no artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro.

5.5 A idade operacional dos veículos usados no transporte de escolares deverá estar de acordo com o art. 10 da resolução do CETRAN Nº 06 de 26 de agosto de 2009, a qual diz que o veículo a ser utilizado no transporte escolar não poderá ultrapassar a idade operacional superior a 15 (quinze) anos, desde que aprovado na inspeção semestral, sendo que para inclusão ou substituição será no máximo de 10 (dez) anos.

5.6 É de inteira e expressa responsabilidade do (a) **CONTRATADA (O)** as despesas de manutenção, abastecimento e conservação dos veículos, assim como todos os encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e de proteção com empregados e prepostos e quaisquer outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

#### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Fiscalizar a execução do contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar a substituições dos veículos que estejam fora das especificações da proposta vencedora.

6.2 – Efetuar os pagamentos de faturas/notas Fiscais, nos termos previsto no contrato.

Fabiana Alipio Macedo Parente  
Gestora do Fundo Municipal De Educação

## ANEXO II

### CRENCIAMENTO ESPECÍFICO

(Modelo)

Pelo presente a empresa (pessoa física fulano de tal)....., situada na....., CNPJ n.º..... Ou CPF (MF) n.º....., através de seu....., outorga ao Sr. ...., RG n.º....., amplos poderes para representá-la junto ao Município de Talismã, no Pregão n.º **001/2021 FME**, Processo Administrativo n.º....., inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços e, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

-----  
Local e Data

-----  
Assinatura do licitante ou representante legal

Firma reconhecida ou 02 (duas) testemunhas qualificadas (Nome, CPF e RG)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

(Modelo)

(Nome da empresa) ou (pessoa física fulano de  
tal)....., CNPJ/CPF n.º  
.....) sediada.....(endereço  
completo), declara, sob as penas da lei, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei nº. 10.520, de 17 de  
julho de 2005, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e entrega os  
envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos.

-----  
Local e Data

-----  
Assinatura do licitante ou representante legal

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À  
HABILITAÇÃO**

(Modelo)

(Nome da empresa) ou (pessoa física fulano de  
tal)....., CNPJ/CPF n.º  
....., sediada.....(endereço completo),  
declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para  
sua habilitação no presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de  
declarar ocorrências posteriores.

-----  
Local e Data

-----  
Assinatura do licitante representante legal

**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2021 - FME**

**MODELO DE DECLARAÇÕES**

O LICITANTE abaixo DECLARA para todos os fins e efeitos das Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a) recebeu em tempo hábil toda a documentação pertinente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital,
- b) possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta licitação;

-----  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do licitante ou representante legal

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

(Modelo)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa \_\_\_\_\_, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo sétimo da Constituição Federal: “... proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Ressalva:

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

-----  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do licitante ou representante legal

## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### Pregão Presencial nº. 001/2021 - FME

O **MUNICÍPIO DE TALISMÃ**, através do Fundo Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, representado por....., doravante denominado **CONTRATANTE** e....., empresa estabelecida....., inscrita no CNPJ sob o nº....., representada por....., doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº. 10.520/2005, Decreto Municipal nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_ e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, Lei 9.503/97 e Resoluções do CONTRAN, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº. 001/2021 – Pregão Presencial resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - É objeto desta contratação a prestação de serviços de transporte de alunos para o ano letivo de 2021, da zona rural para a sede do Município, Distrito de Vila União e Assentamentos em unidades de ensino do **CONTRATANTE**, em veículo compatível com o número de passageiros, no trajeto compreendido na(s) rota(s) abaixo(s) discriminada(s), no Anexo I do Edital nº. 001/2021-FME – Pregão Presencial, parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou anexação:

#### **ROTA (S) Nº.:**

**Parágrafo único** – O transporte objeto desta contratação é exclusivo para alunos, sendo vedado expressamente o transporte de terceiros, bem como, a condução de alunos em número superior a capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A idade operacional dos veículos usados no transporte de escolares deverá estar de acordo com o art. 10 da resolução do CETRAN Nº 06 de 26 de agosto de 2009, a qual diz que o veículo a ser utilizado no transporte escolar não poderá ultrapassar a idade operacional superior a 15 (quinze) anos, desde que aprovado na inspeção semestral, sendo que para inclusão ou substituição será no máximo de 10 (dez) anos. Todos os veículos deverá estar em bom estado de conservação cumprindo com todas as normas e exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os serviços de transporte de alunos deverão iniciar logo após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

**CLÁUSULA QUARTA** - Pela prestação dos serviços ora contratados (o) a **CONTRATADO (A)** receberá a importância de R\$ ..... (.....), por quilômetro percorrido, computando-se a ida e a volta, registrando-se a quilometragem a partir do embarque do 1º primeiro aluno da rota já pré-estabelecida..

**CLÁUSULA QUINTA** - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da fatura correspondente visada pela fiscalização, ate o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 1º - Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, ou nos casos de desequilíbrio econômico devidamente comprovado, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

§2º - Em caso de inadimplência na execução do contrato, poderão ser descontadas do pagamento mensal quaisquer multas aplicadas ou outras despesas decorrentes.

**CLÁUSULA SEXTA** - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

#### **ENSINO FUNDAMENTAL**

Educação ensino fundamental ensino fundamental transportes escolar – manutenção - 0006.0015.12.361.0007.2020 - 0020.00.000 e 0010.00.020 recurso próprio – educação.  
339039000 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica  
339036000 outros serviços de terceiros - pessoa física

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os serviços de transporte deverão ser prestados em veículo compatível com o número de passageiros na respectiva rota e linha de acordo com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, em perfeitas condições mecânicas, especialmente no que se refere aos freios, faróis e pneus e com todos os equipamentos de segurança em funcionamento, bem como, em boas condições de higiene, de acordo com o que dispõe o Edital nº. 001/2021 – Pregão Presencial.

**CLÁUSULA OITAVA** - O veículo deverá ser conduzido por pessoa legalmente habilitada, na forma estabelecida no artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro.

**CLÁUSULA NONA** – É de inteira e expressa responsabilidade do (a) **CONTRATADA (O)** as despesas de manutenção, abastecimento e conservação dos veículos, assim como todos os encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e de proteção com empregados e prepostos e quaisquer outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

**Parágrafo único** - A (O) **CONTRATADA (O)** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISSQN e IR.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A (O) **CONTRATADA (O)** também se obriga a manter em vigor seguro obrigatório e facultativamente de acidentes, por danos materiais e pessoais e contra terceiros, pois será de sua exclusiva responsabilidade a reparação de danos materiais e/ou pessoais, causados diretamente ao **CONTRATANTE**, aos passageiros e/ou a terceiros, bem como a outros veículos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização exercida pelos órgãos do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A (O) **CONTRATADA (O)** deverá, ainda, obedecer rigorosamente aos itinerários traçados e aos horários das escolas, de forma que os alunos estejam nas Escolas 10 minutos antes do horário previsto para início das aulas e a (o) **CONTRATADA (O)** deverá estar à espera dos alunos na saída.

**Parágrafo único** – Os horários previstos para o transporte poderão ser modificados por interesse público, a qualquer momento pela Administração sendo, neste caso, comunicado a (ao) **CONTRATADA. (O)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Ocorrendo qualquer dano ou avaria no veículo utilizado para o transporte, a (o) **CONTRATADA (O)** deverá substituí-lo por outro pelo prazo máximo

de 03 (três) dias, desde que o veículo apresente as mesmas especificações exigidas no Edital n°. 001/2021 – Pregão Presencial, bem como o mesmo motorista da habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Também deverá a (o) **CONTRATADA (O)**:

- I - executar os serviços de acordo com as especificações exigidas pelo Edital n°. 001/2021 – Pregão Presencial;
- II – providenciar que o número do roteiro, número da placa do veículo e o nome do motorista estejam em local acessível para a identificação, no caso de fiscalização;
- III – havendo necessidade de substituição do motorista, a (o) **CONTRATADA (O)** deverá comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação e deverá entregar cópia de sua carteira de habilitação, a fim de comprovar que o mesmo possui habilitação para a espécie de condução que irá dirigir;
- IV – abrir e fechar a porta do veículo, pelo motorista, quando da entrada e saída dos alunos, não sendo permitido que os alunos realizem esta tarefa;
- V – manter a planilha fornecida pela Secretaria Municipal de Educação com a relação dos alunos a serem transportados, por roteiro, no veículo habilitado;
- VI - cumprir e fazer cumprir as normas de trânsito e medicina e segurança do trabalho;
- VII - submeter-se à vistoria sempre quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.
- VIII – Manter todas as condições de higiene e limpeza do veículo, inclusive quanto as exigências dos órgão de saúde para prevenção de contágio da Covid-19, ( uso obrigatório de máscara e álcool em gel).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei n°. 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à (ao) **CONTRATADA (O)** às seguintes penalidades, isoladamente ou em conjunto, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I – advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II - multa graduada conforme a infração;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Talismã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei n°. 8.666/93 e alterações e especialmente se desatendidas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN;
- V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a (o) **CONTRATADA (O)** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitado até o trigésimo dia de atraso, após esse prazo será considerada a inexecução contratual, sendo a multa calculada sobre o valor total contratado, quando a (o) **CONTRATADA (O)** sem justa causa, deixar de cumprir no prazo estabelecido a obrigação assumida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- I - recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta no prazo de validade;
- II - prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- III - cometer infrações às normas legais de qualquer das esferas de governo, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- IV - desatender as determinações da fiscalização;

- V - cometer faltas reiteradas na execução do objeto do contrato;
- VI - não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- VII – ocasionar sem justa causa a inexecução parcial do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Será** aplicada multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, quando a (o) **CONTRATADA (O):**

I - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado;

II - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratado;

III - praticar, por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, qualquer ato que venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

VI – ocasionar sem justa causa a inexecução total do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA -** As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** e, se for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA -** Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –** Nos termos do artigo 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN nº. 15/98, crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas nos bancos dianteiros.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA –** A (o) **CONTRATADA (O)** deverá obedecer ao Código de Trânsito Brasileiro, especialmente, o Capítulo XIII – Da Condução de Escolares, dos arts. 136 a 139 e demais Resoluções que forem estabelecidas pela CONTRAN.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA -** Em caso do CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos neste contrato, o **CONTRATANTE** notificará a (ao) **CONTRATADA (O)** para adequar-se a legislação, sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA -** Durante a execução deste contrato a (o) **CONTRATADA (O)** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na abertura da licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA -** O **CONTRATANTE** designa como responsáveis pela fiscalização e cumprimento do objeto deste contrato as servidoras \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ da Secretaria Municipal de Educação e o servidor \_\_\_\_\_ da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos como responsável pela fiscalização dos veículos que serão utilizados para o transporte dos alunos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA -** Nos casos não previstos neste contrato serão aplicadas as disposições do Edital nº. 001/2021 FME – Pregão Presencial, bem como as Legislações Municipais, Estaduais e Federais que tratam da matéria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA –** Esta contratação vigorará da data que decorre de sua assinatura até o final do ano letivo de 2021. O contrato a ser celebrado entre o Município de Talismã, representado pelo Fundo Municipal de Educação e a (o) licitante (s) vencedor (a) será para prestação de serviço de transporte de alunos da data que decorre de sua assinatura até o

final do ano letivo de 2021, podendo ser prorrogado o tempo por termo aditivo com os permissivos da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - É competente o Foro da comarca de Alvorada-TO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Talismã,.....

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas: